



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

# **Aspectos relativos a Diárias e Jetons**

**Diálogo Público: Transparência e Boas Práticas nos  
Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul)  
TCU, 25/4/2016**

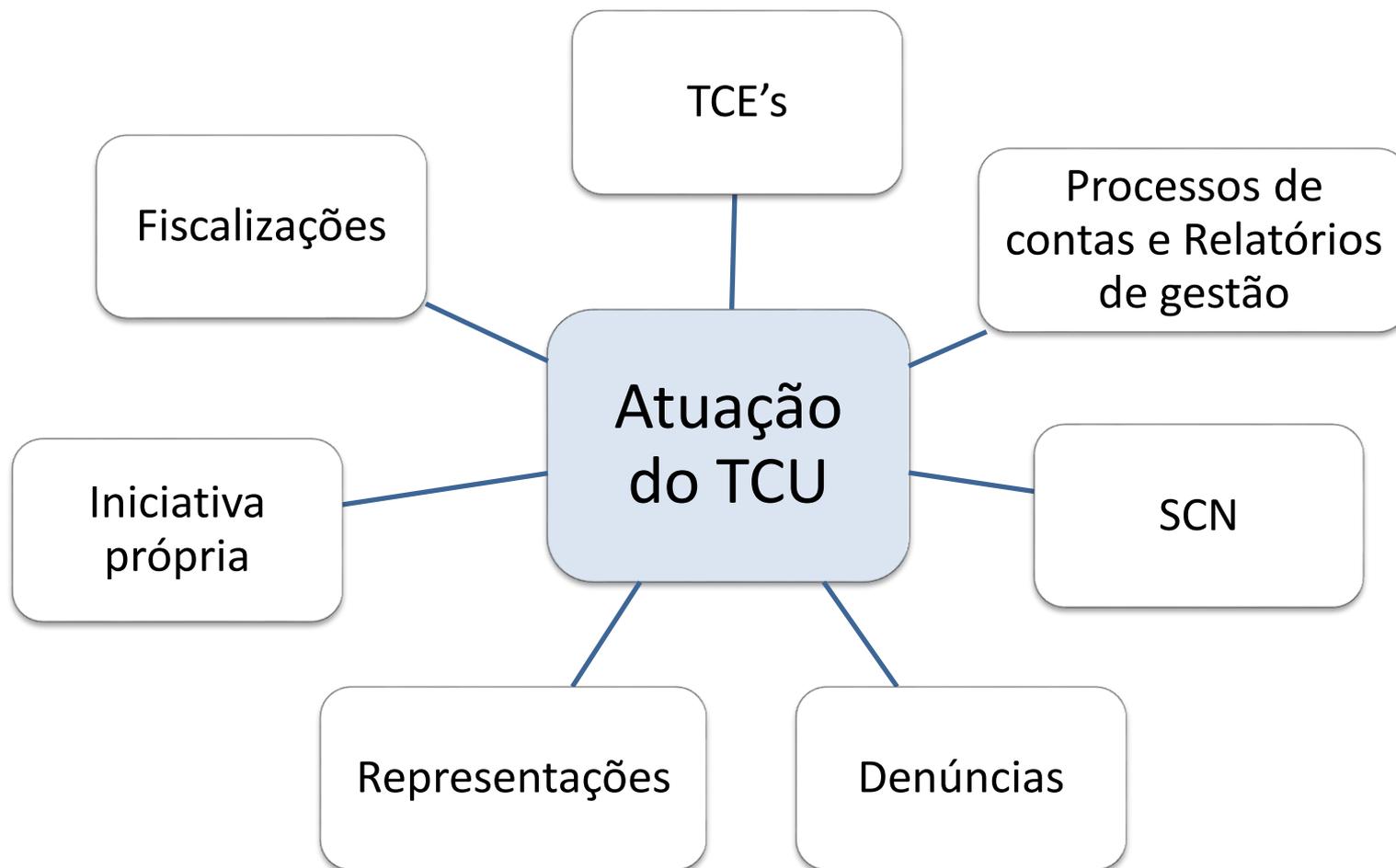
**Laércio Mendes Vieira**  
Chefe de Gabinete, Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
Auditor Federal de Controle Externo

# SUMÁRIO

- Atuação do TCU e construção das decisões
- Diárias e jetons: principais falhas identificadas
- Possíveis medidas corretivas
- Tópico adicional

# **ATUAÇÃO DO TCU E CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES**

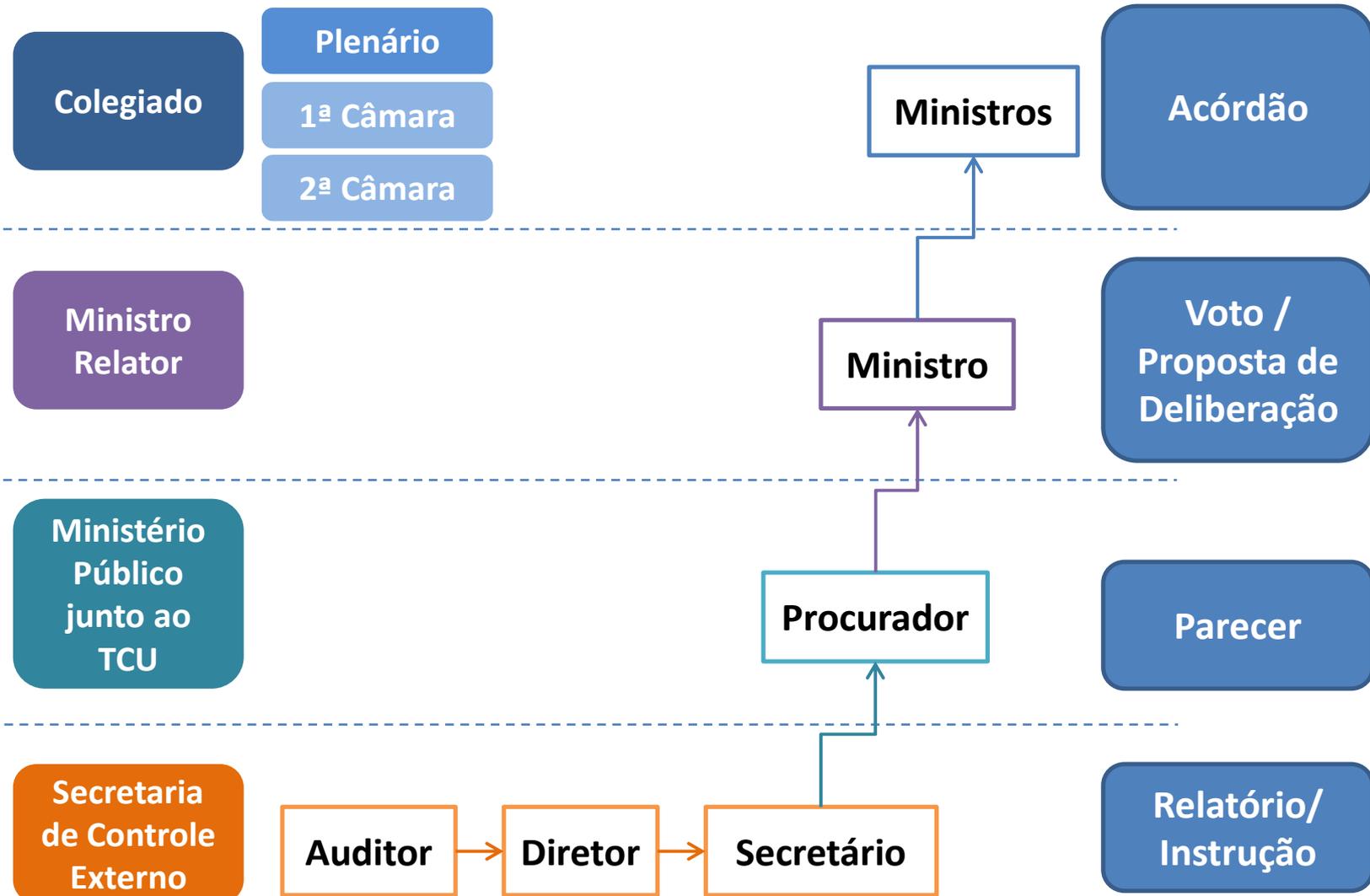
## TIPOS DE PROCESSOS



# Construção das decisões no TCU



# Construção das decisões no TCU



## TIPOS DE PROCESSOS



# O sistema de recursos das decisões do TCU

Contas (ordinárias e TCE)

Recurso de Revisão

Contas (ordinárias e TCE)

Recurso de Reconsideração

Fiscalizações (auditorias, denúncias, representações)

Pedido de Reexame

Contas (ordinárias e TCE)  
e fiscalizações  
(auditorias, denúncias,  
representações)

Embargos de Declaração

Acórdão

# DIÁRIAS E JETONS

# A NATUREZA DOS RECURSOS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 149. Compete exclusivamente à **União** instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico **e de interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

# DIÁRIAS, JETONS E OUTROS

## LEI Nº 11.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

Art. 2º ...

§ 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de **diárias, jetons e auxílios de representação**, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

# DIÁRIAS

# DIÁRIAS

## LEI 8.112/1990

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede **em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior**, fará jus a passagens e **diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com **pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Principais falhas identificadas

# DIÁRIAS

## LEI 8.112/1990

### Título III - Dos Direitos e Vantagens

### Capítulo II - Das Vantagens

### Seção I - Das Indenizações

Art. 51. Constituem **indenizações** ao servidor:

(...)

II - diárias;

(...)

# DIÁRIAS

## LEI 8.112/1990

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede **em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior**, fará jus a passagens e **diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com **pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

# DIÁRIAS

## LEI 8.112/1990

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor **que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas**, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Principais falhas identificadas

# DIÁRIAS

## Valores exorbitantes

- **AC 570/2007-Plenário**; AC 462/2008-Plenário; AC 2265/2014-Plenário;  
**AC 2671/2014-Plenário**

## Pagamento cumulativo com verba de representação ou jetons

- AC 351/1998-2ª Câmara; 80/1990-1ª Câmara; 1163/2008-2ª Câmara;  
AC 6946/2014-1ª Câmara

## Viagens sem motivação e pagamento sem comprovação do deslocamento

- AC 340/2008-Plenário; AC 684/2011-Plenário

Principais falhas identificadas

# DIÁRIAS

## Ausência de publicidade

- AC 549/2011-2ª Câmara; AC 96/2016-Plenário

## Indevida natureza remuneratória das diárias

- AC 284/2003-Plenário; AC 1932/2014-Plenário

## Indevido pagamento de diárias a pessoas estranhas à entidade

- AC 933/2008-Plenário

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU – PLENÁRIO

### Ementa:

- 1. Os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei n.º 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto n.º 5.992, de 19.12.2006 (antigo Decreto n.º 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública Federal.**
- 2. A normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei n.º 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.**

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU – PLENÁRIO

- 9.3. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;
- 9.4. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentares que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, **assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;**

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 2671/2014- TCU – PLENÁRIO

Correção, por meio de embargos de declaração, de comando anteriormente emitido;

9.2. alterar a redação do subitem 1.8 do Acórdão 2265/2014-TCU-Plenário para que passe a constar como:

“1.8.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que observe, na fixação dos valores de diárias, **as disposições do art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004**, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal”:

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU – PLENÁRIO

9.3. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º da Lei 11.000/2004, **deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade e que a adoção de importâncias desarrazoadas, assim entendidos os que injustificadamente excedam aqueles estabelecidos nos Decretos 5.992/2006, anexo I, classificações ‘B’ e ‘C’ e anexo II e no Decreto 71.733/1973, anexo III, grupo ‘D’, classes II e III, com alterações posteriores, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal.**

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU – PLENÁRIO

9.3. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º da Lei 11.000/2004, **deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade e que a adoção de importâncias desarrazoadas, assim entendidos os que injustificadamente excedam aqueles estabelecidos nos Decretos 5.992/2006, anexo I, classificações ‘B’ e ‘C’ e anexo II e no Decreto 71.733/1973, anexo III, grupo ‘D’, classes II e III, com alterações posteriores, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal.**

# DIÁRIAS

## **ACÓRDÃO Nº 462/2008 - TCU – PLENÁRIO**

9.2.2. ao Conselho Federal de Representantes Comerciais – Confere, nos termos do subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 570/2007 – TCU – Plenário, que:

9.2.2.1. ao normatizar a concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, paute-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

(...)

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 462/2008 - TCU – PLENÁRIO

9.2.2.2. **normatize e publique, anualmente, o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excederem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;**

# DIÁRIAS

## **ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)**

- 1. O Tribunal tem admitido a possibilidade de pagamento de verbas indenizatórias a membros de entidades paraestatais, quando do comparecimento a reuniões plenárias, e de ajuda de custo, quando em atividades externas inerentes a suas funções.**
- 2. O recebimento das importâncias correspondentes à verba de representação, sem a pertinente comprovação da efetiva aplicação de tais recursos especificamente nas despesas a que se destinam, caracteriza o recebimento de “remuneração”, em desacordo com a legislação atinente à espécie.**
- 3. A verba de representação tem caráter indenizatório e não deve ser paga cumulativamente com diárias.**

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)

### **Embargos de declaração do Acórdão 1535/2008 – TCU – 2ª Câmara**

#### Ementa:

Nas situações excepcionais em que os membros dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentares incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, **despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam indenizados.**

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)

### Embargos de declaração do Acórdão 1535/2008 – TCU – 2ª Câmara

9.2. alterar, em parte, o item 9.2 do Acórdão 1.163/2008 – 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

*“9.2. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que promova alterações na Resolução n.º 462, de 3/5/2007, de forma a exigir dos dirigentes daquele Conselho e dos Conselhos Regionais a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação, **sem prejuízo de esclarecer que, naquelas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam devida e regularmente indenizados;**”*

# DIÁRIAS

## ACÓRDÃO Nº 284/2003 - TCU – PLENÁRIO

9.6.18. **não há respaldo legal para ressarcimento de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de notas ou recibos, tendo em vista já haver o pagamento de diárias**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991 (art. 2º);

# JETONS

# JETONS

## LEI 5.708/1971

Dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art 1º Os órgãos de **deliberação coletiva** da administração federal direta e **autárquica** serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia e tendo em vista a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. A classificação dos órgãos referidos neste artigo, inclusive os já regulados por disposições especiais, será proposta pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal e aprovada por decreto, **que fixará o valor da gratificação de presença e estabelecerá o máximo de sessões mensais remuneradas.**

Principais falhas identificadas

## JETONS

**Pagamento indevido para participação em reuniões administrativas ou de gerência**

- DC 84/1993-Plenário; AC 549/2011-2ª Câmara; AC 1824/2012-Plenário

**Ausência de publicidade dos valores pagos a título de jetons**

- AC 96/2016-Plenário; AC 549/2011-2ª Câmara

**Falhas no controle de presença nas reuniões, para fins de pagamento**

- AC 273/2008-Plenário; AC 123/2013-Plenário; AC 1948/2012-Plenário; AC 326/2015-Plenário

# JETONS

## Pagamento cumulativo com verba de representação ou diárias

- AC 351/1998-2ª Câmara; 80/1990-1ª Câmara; 1163/2008-2ª Câmara; AC 6946/2014-1ª Câmara

## Indevida natureza remuneratória dos jetons

- AC 284/2003-Plenário

## Valores exorbitantes

- AC 570/2007-Plenário; AC 462/2008-Plenário; AC 2265/2014-Plenário; AC 2671/2014-Plenário

# JETONS

## ACÓRDÃO Nº 549/2011- TCU – 2ª CÂMARA

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS) que:

9.2.1. no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, **efetue ajustes nas normas que disciplinam a concessão de jetons, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento a sessão de plenário e a reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, tornando-as consentâneas com o disposto na Lei 5.708/71 e nos arts. 7º e 9º da Resolução/CFF 462/2007;**

# JETONS

## ACÓRDÃO Nº 1276/2004 - TCU – 2ª CÂMARA

4. Quanto ao pagamento de jetom aos conselheiros (R\$ 46.832,06), há que se considerar o valor restrito e as circunstâncias em que foram pagos (**reuniões do Conselho**). **Nessas condições, o pagamento encontra respaldo em deliberações do TCU (Decisão n. 84/1993 - Plenário, TC 022.226/92-3 e Acórdão 264/2002 - Plenário, TC 625.200/1997-7) e do Superior Tribunal de Justiça - STJ (ROMS n. 11.648/RS; proc. n. 2000/0019457-3; 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp).**

# JETONS

## ACÓRDÃO Nº 1948/2012 - TCU – PLENÁRIO

“128.5.2. não inserção nos **autos dos processos de pagamento de jetons de cópia dos documentos de confirmação da presença na sessão**, tais como atas ou listas de assinaturas, contrariamente ao previsto no inciso III do art. 2º da Portaria-CRMV/RS nº 503-A/2008, conforme tratado no item II.F desta instrução;”

# JETONS

## ACÓRDÃO Nº 6946/2014 - TCU – 1ª CÂMARA

“b) dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) **sobre a impossibilidade de que conselheiros acumulem funções concomitantemente, quer no Conter, quer nos conselhos regionais, bem como recebam, também, de forma concomitante, jetons, diárias e/ou auxílio-representação;**”

# MEDIDAS CORRETIVAS

# POSSÍVEIS MEDIDAS CORRETIVAS

Revisão dos normativos internos de pagamento de diárias e jetons

Fortalecimento dos controles internos

Exigência de motivação prévia e comprovação de viagens

Exigência de convocação formal de reuniões e listas de presença

Publicidade das despesas efetuadas

# MEDIDAS CORRETIVAS

## **ACÓRDÃO Nº 123/2013 - TCU – 2ª CÂMARA**

9.14. dar ciência ao Conselho Federal de Administração (CFA) sobre a necessidade, relativamente ao CRA/GO, em conformidade com suas competências legais e regulamentares de controle e fiscalização das atividades financeiras e administrativas do sistema CFA/CRA's (art.2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno), de:

(...)

**9.14.3. adotar outras ações que visem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa daquele Conselho Regional e a prevenção das irregularidades observadas nestes autos;**

# TÓPICO ADICIONAL: LRF

# MEDIDAS CORRETIVAS

## ACÓRDÃO Nº 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, **em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações**, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;

# MEDIDAS CORRETIVAS

## ACÓRDÃO Nº 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2. responder ao consulente que:

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, **devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º);**

# Obrigado!

Tribunal de Contas da União

Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira

✉ [min-wdo@tcu.gov.br](mailto:min-wdo@tcu.gov.br)

☎ (61) 3316-5290